



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO Nº. 12/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023

Aos 24 (Vinte e Quatro) dias do mês de Fevereiro do ano 2023, Processo de Licitatório nº. 12/2023 - Pregão Presencial nº. 05/2023, o presente Contrato, de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 1.167/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), Decreto nº. 1.140, de 01 de setembro de 2017, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento *on-line* de 19 (dezenove) veículos da frota, com fornecimento dos equipamentos em comodato, conforme especificações constantes no Anexo I.

1. Consideram-se registrados os preços oferecidos pelo Detentor do Contrato: **AGILE SAT SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA - ME**, CNPJ nº. 43.477.152/0001-92, representado pelo seu Titular, o Sr. **MARCELO DA COSTA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.105.660-X e do CPF nº 403.460.288-09 à saber:
 - 1.2. O presente Contrato terá vigência de 12 (**doze**) meses.
 - 1.3. O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.913,46 (**Dezessete Mil, Novecentos e Treze Reais e Quarenta e Seis Centavos**), devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 1.492,79 (**Um Mil, Quatrocentos e noventa e Dois Reais e Setenta e nove Centavos**), conforme especificações do Anexo I.
- 2 - A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
- 3 - O objeto deste contrato deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data de sua assinatura.
 - 3.1 – A aquisição será feita de forma única, sendo a entrega efetuada no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da data da assinatura deste contrato, conforme as condições estabelecidas na proposta.
 - 3.2 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita nos locais determinados pelo Fiscal do Contrato, correndo por conta da Detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
 - 3.3 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Detentora substituir no prazo relacionado no termo de referência do presente edital, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
- 4 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
 - 4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do Contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
 - 4.2 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal junto ao Setor de Tesouraria ou crédito em conta corrente, sendo vedado à Detentora emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.2.1 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do Contrato e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

5 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6 - Os produtos fornecidos serão recebidos definitivamente após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

7 – Durante a vigência do contrato, poderá a Fiscal do Contrato, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, exigir relatórios para análises.

7.1 – As análises serão realizadas por servidor Fiscal do Contrato, ou por terceiros por ela designado.

8 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal, para o exercício de 2023 e 2024, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

9 - Este contrato não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do contrato em igualdade de condições, nos termos do § 4º, Art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total;

e) nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, como também a inexecução total do contrato;

f) o descumprimento do prazo para a retirada do Contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Contrato e no impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho pelo período de até 5 (cinco) anos, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

11 - O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

12 - O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 05/2023.

13 – Faz parte integrante deste Contrato, o edital de Pregão Presencial nº. 05/2023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora do Contrato naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.1 - Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal do Contrato o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



14 - O prazo de validade da presente Contrato será de 12 (**doze**) meses, podendo, no entanto, ser prorrogada nas formas lei.

15 - As questões oriundas deste Contrato e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Garça/SP, esgotadas as vias administrativas.

16 – As partes se obrigam a todas as outras condições estabelecidas no Edital.

17 - Para constar que foi lavrado o presente Contrato, que vai assinada pelo Senhor Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, e pelo Sr. **MARCELO DA COSTA SILVA**, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Álvaro de Carvallho/SP, 01 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DO CONTRATO

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

AGILE SAT SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA - ME

DETENTORA DO CONTRATO

MARCELO DA COSTA SILVA

Titular

Fiscal do Contrato:

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Termo de Ciência e Notificação

Gestor do Contrato Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
Detentor do Contrato Agile Sat Segurança e Monitoramento Ltda – ME
Contrato nº 14/2023
Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento *on-line* de 19 (dezenove) veículos da frota, com fornecimento dos equipamentos em comodato, conforme especificações constantes no Anexo I.
Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 01 de Março de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Pela Contratada: AGILE SAT SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA - ME.

Nome MARCELO DA COSTA SILVA

Cargo Titular

CPF 403.460.288-09

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Gestor da Ata

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome SAMUEL DE OLIVEIRA

Cargo Chefe da Fiscalização

CPF 293.930.998-12

Assinatura
